




CERTIFICO que foi publicado no Placard do Município o Decreto nº 097/2019, no período de 02/07/2019 a 17/07/2019. Castelândia, 02 de julho de 2019.


Eliene Regina Martins
Gestora do RPPSMC

DECRETO Nº 097/2019, DE 02 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre a retificação do Decreto Nº 072/2019 que concedeu o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor da servidora **LAZARA MARIA BORGES**, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar nº. 373, de 21 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castelândia, c/c o art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto Nº 072/2019 de 02/05/2019, que concedeu o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **LAZARA MARIA BORGES**, CPF: 624.766.611-04, Cargo de Atendente de Enfermagem, Matrícula nº 140, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (80% dos maiores salários)	R\$1.759,51
Última Remuneração	R\$1.147,70
Tempo de Contribuição (17,34/30)	0,58
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC 41/03	R\$ 663,37
Complemento Constitucional	R\$ 334,63
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 998,00

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **RPPSMC**, conforme preceitua a Lei Complementar nº. 373, de 21 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) do mês de maio do ano de 2019.**

Castelândia-GO, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2019.


Roberto Carlos de Souza
Prefeito Municipal